



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica J

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019

Data: 06/05/2019 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 40/2019 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE EVENTOS A CARGO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, NO EXERCÍCIO 2019/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, autorização para custear despesas com a realização de eventos a cargo da Junta do Serviço Militar, no Município, no exercício 2019/2020, limitadas à R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

O Poder Executivo, na exposição de motivos, relaciona a programação e datas em que será necessária a cobertura financeira e apoio do Poder Executivo.

Fundamentação:

Cabe ressaltar, que, embora as ações e procedimentos inerentes às Forças Armadas, no caso aqui a Junta Militar, são de competência exclusiva da União, isso não afasta a possibilidade da participação colaborativa da sociedade civil. (Orientação Técnica IGAM nº 4.279/2014).

Para o custeio de despesas, deve existir convênio, conforme determina o art.62¹ da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, traz a seguinte indicação a respeito do assunto:

Art.56. Para fins de atendimento ao disposto no art.62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária, ambiental, educação, cultura, saúde e assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social..

Opinião:


Pelo exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 40/2019, desde que haja convênio entre o Município e a União.


Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Sérgio Antônio Massolini
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver.ª Lucimar Zarpelon Magon
Revisora

1

Art.62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:
I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
II - convênio, acordo, ajuste ou congênera, conforme sua legislação.